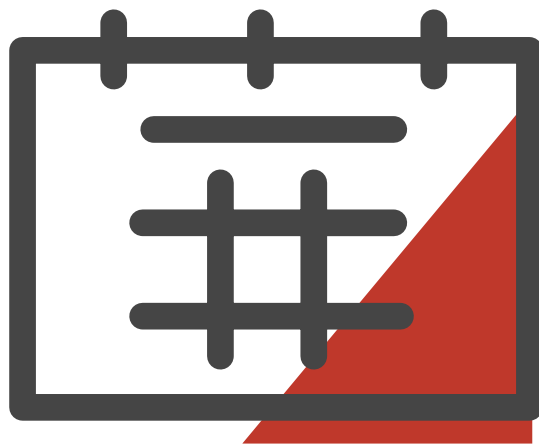


# LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO



# ÍNDICE

<b>1. LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO.....</b>	<b>7</b>
<b>3. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO - ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS.....</b>	<b>9</b>
Caso da Lei 9.099/1995 .....	9
Caso da Lei 9.271/1996 .....	9
Caso da Lei 11.689/2008.....	10
<b>4. ASPECTOS GERAIS DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS .....</b>	<b>13</b>
<b>5. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL .....</b>	<b>15</b>

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building facade, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

1

# **LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO**

# 1. Lei Processual Penal no Espaço

Lei processual penal no espaço ≠ lei penal no espaço:

- ☞ A lei penal no espaço rege-se pelos princípios da territorialidade, ou seja, aplica-se aos crimes praticados no território brasileiro, e também da extraterritorialidade, isto é, aplica-se a lei penal brasileira também aos crimes ocorridos no exterior quando preenchidos os requisitos previstos no art. 7º do Código Penal;
- ☞ A lei processual penal no espaço orienta-se apenas pelo princípio da territorialidade, portanto, a lei brasileira, em âmbito processual penal, aplica-se apenas aos crimes praticados dentro do território brasileiro.

---

**Exemplo:** uma carta rogatória expedida por um juiz inglês a ser cumprida no Brasil seguirá as leis processuais brasileiras, pois esse cumprimento estará ocorrendo dentro do território brasileiro.

---

Quanto à lei processual penal, existem três exceções ao princípio da territorialidade apontadas pela doutrina:

- ☞ **Territórios nullius:** seriam as vulgarmente chamadas “terras de ninguém”, que não pertencem a nenhum país. Nesse caso, não haveria jurisdição estrangeira em tal tipo de território, por isso a lei processual penal brasileira poderia ser aplicada;
- ☞ **Expressa autorização de Estado estrangeiro:** como o Estado estrangeiro exerce jurisdição sobre seu próprio território, pode também afastá-la se assim julgar conveniente, portanto, caso determine que é a lei processual brasileira que deve ser lá aplicada, o Brasil poderá extravasar a área de aplicação da lei processual penal nacional excepcionalmente;
- ☞ **Guerra e invasão:** em situações de guerra, caso o Brasil invada um determinado território, ocupando-o, poderá exercer jurisdição sobre esse local.

A lei processual penal brasileira, cujo expoente principal é o Código de Processo Penal, portanto, aplicar-se-á a todos os julgamentos ocorridos no território brasileiro, ressalvadas as seguintes hipóteses, conforme dispõe o art. 1º do CPP:

- ☞ **Tratados, convenções e regras de direito internacional:** um exemplo dessa situação seria a imunidade diplomática de autoridades estrangeiras trazida na Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, o que implica na impossibilidade de se prender ou julgar essas autoridades no território brasileiro, mesmo que cometam algum crime;
- ☞ **Crimes de responsabilidade:** um exemplo seria o processo de impeachment, onde não há aplicação direta do CPP, mas sim das normas da Constituição Federal e da Lei 1.079/1950;
- ☞ **Existência de procedimento específico:** seria o caso de legislação específica que prevê procedimento diverso daquele estabelecido pelo CPP, por exemplo, os crimes militares, aos quais se aplica o Código de Processo Penal Militar, ou ainda os crimes eleitorais, aos quais se aplica o Código Eleitoral;
- ☞ **Processos de competência do tribunal especial:** na sistemática original do CPP, que foi promulgado em 1942, existia o Tribunal de Segurança Nacional, que possuía competência para julgar os crimes que atentassem contra a existência, segurança e integridade do Estado, ou contra a econo-

mia popular, porém com a promulgação da Constituição de 1946, esse tribunal deixou de existir, portanto o inciso IV do art. 1º, CPP, não mais se aplica. Atualmente, os crimes contra a segurança nacional estão previstos na Lei 7.170/1983, sendo a Justiça Federal competente para seu julgamento;

☞ Os processos por crimes de imprensa: anteriormente à Constituição de 1988, os crimes de imprensa eram previstos pela Lei 5.250/1967, a qual não foi recepcionada pela atual Carta Maior conforme a decisão do STF na ADPF 130/2009. O inciso V, art. 1º, CPP, portanto, também não é mais aplicado.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Lei Processual Penal no Tempo e no Espaço



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

